



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 115/98 DE 16 DE JULHO DE 1998

Autoriza a construção de abrigos e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu nos termos do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Autoriza a construção de abrigos padronizados, nos pontos de ônibus do transporte coletivo no município.

Parágrafo Único — Os abrigos, nas dimensões a serem definidas pela Secretaria Municipal de Planejamento, conterão para usuários, espaço para publicidade e local para a indicação do número de linhas e horários dos coletivos.

Art. 2º. A implantação dos abrigos previstos no artigo anterior far-se-á mediante patrocínio comercial, nos pontos indicados por ato administrativo.

§ 1º. As empresas patrocinadoras custearão toda a execução do projeto, ficando com a prerrogativa de explorar publicidade comercial, durante 10 (dez) anos, contados da implantação dos abrigos, respeitadas as limitações emanadas do Poder Público.

§ 2º. As mensagens publicitárias não sofrerão qualquer tributação municipal

§ 3º. Os abrigos poderão ser removidos, sob a responsabilidade do município, sem direito de indenização à patrocinadora, o que não implicará na rescisão da concessão.

Av. Antonio Joaquim de Moura Andrade, n.º 310, Caixa Postal 01
Fone 441.1250 Fax 441.1380 CEP 79750-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

§ 4º. A empresa patrocinadora ficará responsável apenas pela manutenção do espaço reservado a publicidade.

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da habilitação da empresa interessado, para a implantação do abrigo correspondente.

Art. 4º. A concessão será cassada se a patrocinadora inadimplir obrigações legais e contratuais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer ônus para o município.

Art. 5º. Findo o prazo e/ou interrompida a concessão, os abrigos serão revertidos, sem indenização às patrocinadoras, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 6º. O contrato de concessão poderá ser renovado, por igual prazo, havendo interesse das partes.

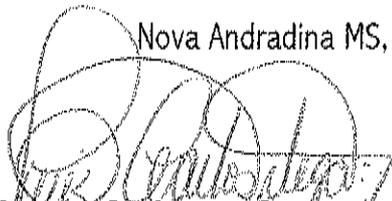
Parágrafo Único — Ocorrendo a renovação contratual, a patrocinadora responsabilizar-se-á pela conservação dos abrigos, consoante as normas determinadas pela municipalidade.

Art. 7º. O chefe do Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 16 de julho de 1998.

PUBLICADO	
No	<i>Diário Oficial do Povo</i>
Edição	<i>1276</i>
Data	<i>22 / 07 / 1998</i>


Luiz Carlos Ortega
Prefeito Municipal